



CARTÓRIO DA CONSELHEIRA  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
(11) 3292-3517 - cgcccm@tce.sp.gov.br

## CERTIDÃO

---

|                        |                                                                                                                                                                  |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>       | <b>00006815.989.20-7</b>                                                                                                                                         |
| <b>ÓRGÃO:</b>          | ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE (CNPJ 45.355.575/0001-65)<br>▪ <b>ADVOGADO:</b> RAFAEL PIRES MARANGONI (OAB/SP 277.523) / HENRIQUE SALLOUM CURY (OAB/SP 411.643) |
| <b>INTERESSADO(A):</b> | ▪ JOSE LUIZ PARELLA (CPF ***.861.838-**) /                                                                                                                       |
| <b>ASSUNTO:</b>        | Contas de Prefeitura - Exercício de 2021                                                                                                                         |
| <b>EXERCÍCIO:</b>      | 2021                                                                                                                                                             |
| <b>INSTRUÇÃO POR:</b>  | UR-13                                                                                                                                                            |
| <b>PROCESSO(S)</b>     | 00001474.989.21-7, 00006999.989.21-3                                                                                                                             |
| <b>DEPENDENTES(S):</b> |                                                                                                                                                                  |

---

Certifico que o v. Parecer do processo em epigrafe publicado no DOE de 16.01.23, transitou em julgado em 13.03.23.

Após a expedição dos ofícios, encaminhe-se o presente feito à **UR-13** e em seguida ao **Arquivo**, conforme evento nº 193.

Cartório, 15 de março de 2023.

**FABIO GAROFALO**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO. Sistema e-TCESP.  
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-FLFD-2SRC-7E1D-7CXL

PARECERES nº 2720  
Disponibilização: 14/01/2023  
Publicação: 16/01/2023

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****PARECER DA CONS. CRISTIANA DE CASTRO MORAES****TC-006815.989.20-7****Prefeitura Municipal:** Ibaté.**Exercício:** 2021.**Prefeito(a):** José Luiz Parella.**Advogado(s):** Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523) e Henrique Salloum Cury (OAB/SP nº 411.643).**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS OPERACIONAIS. OCORRÊNCIAS RELEVADAS COM DETERMINAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS. COM OFÍCIOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, AO CORPO DE BOMBEIROS E À CETESB.

**Aplicação total no ensino:** 25,08% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 71,20% (mínimo 70%). **Total de despesas do Novo FUNDEB:** 100% (91,42% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre subsequente). **Investimento total na saúde:** 27,95% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 45,73% (Após ajustes - máximo 54%). **Encargos sociais:** Ausência de CRP (relevado). **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Falhas nos registros e tendência de não quitação no estoque no prazo constitucional (relevado). **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 8.214.698,58 (7,27%). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 17.072.209,36.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de novembro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, considerando a pendência na regularização do AVCB em escolas e unidades de saúde e o uso de aterro que carece de licença de operação, a expedição de ofícios ao Corpo de Bombeiros e à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, encaminhando-lhes cópia do aludido voto e seu relatório.

Determinou a expedição de ofícios aos subscritores dos expedientes TC-016203.989.21-5 e TC-018226.989.21-8, originados do Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do citado decisório e seu relatório e esclarecendo que não foram registradas irregularidades nos procedimentos de reequilíbrio da Ata de Registro de Preços nº 07/2021, nem na contratação da empresa Lulac Laboratório de Análises Clínicas, rearquivando-se definitivamente os protocolados na sequência.

Determinou a abertura de autos próprios para análise aprofundada da Concorrência Pública nº 03/2020 e da Tomada de Preços nº 04/2021, devendo o expediente TC-018197.989.21-3 ser desapensado dessas contas para subsidiar esse último certame.

Determinou que os processos TC-001474.989.21-7 – Acompanhamento Especial – COVID-19 e TC-006999.989.21-3 – Fiscalizações Operacionais, permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

---

nº 0003294



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**PARECER**

**TC-006815.989.20-7**

**Prefeitura Municipal: Ibaté.**

**Exercício: 2021.**

**Prefeito(a): José Luiz Parella.**

**Advogado(s): Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523) e Henrique Salloum Cury (OAB/SP nº 411.643).**

**Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.**

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS OPERACIONAIS. Ocorrências relevadas com determinações. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS. COM OFÍCIOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, AO CORPO DE BOMBEIROS E À CETESB.**

**Aplicação total no ensino: 25,08% (mínimo 25%). Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB: 71,20% (mínimo 70%). Total de despesas do Novo FUNDEB: 100% (91,42% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre subsequente). Investimento total na saúde: 27,95% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: Em ordem. Despesa de Pessoal: 45,73% (Após ajustes - máximo 54%). Encargos sociais: Ausência de CRP (relevado). Subsídios dos Agentes Políticos: Em ordem. Precatórios e Obrigações Judiciais: Falhas nos registros e tendência de não quitação no estoque no prazo constitucional (relevado). Resultado da execução orçamentária: Superávit de R\$ 8.214.698,58 (7,27%). Resultado financeiro: Positivo em R\$ 17.072.209,36.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de novembro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, relativas ao exercício de





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, considerando a pendência na regularização do AVCB em escolas e unidades de saúde e o uso de aterro que carece de licença de operação, a expedição de ofícios ao Corpo de Bombeiros e à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, encaminhando-lhes cópia do aludido voto e seu relatório.

Determinou a expedição de ofícios aos subscritores dos expedientes TC-016203.989.21-5 e TC-018226.989.21-8, originados do Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do citado decisório e seu relatório e esclarecendo que não foram registradas irregularidades nos procedimentos de reequilíbrio da Ata de Registro de Preços nº 07/2021, nem na contratação da empresa Lulac Laboratório de Análises Clínicas, rearquivando-se definitivamente os protocolados na sequência.

Determinou a abertura de autos próprios para análise aprofundada da Concorrência Pública nº 03/2020 e da Tomada de Preços nº 04/2021, devendo o expediente TC-018197.989.21-3 ser desapensado dessas contas para subsidiar esse último certame.

Determinou que os processos TC-001474.989.21-7 – Acompanhamento Especial – COVID-19 e TC-006999.989.21-3 – Fiscalizações Operacionais, permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular

assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-proc.tce.sp.gov.br> - link Valida documento digital e ir para o código do documento: 4-BYIM-GH56-6WQV-9FZ9



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



cadastro, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página  
[www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do  
Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

**CGCCCM-33**

assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-BVIM-GH56-6WQV-9FZ9



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

“ENCANTO DO PLANALTO”

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 196/2024**  
DE 30 DE JANEIRO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, EXERCÍCIO DE 2021”.**

A Câmara Municipal de Ibaté aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, exercício de 2021, conforme consta no processo da Câmara Municipal de Ibaté, protocolado sob o número 288/2023.

**Artigo 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 30 de janeiro de 2024.

**HORACIO CARMO SANCHEZ**  
Presidente